



UFSCar

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, BRASIL
E
UNIVERSIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE DA CHINA,
CHINA

A Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e a Universidade de Energia Elétrica do Norte da China (NCEPU) estão ligadas por interesses acadêmicos comuns e buscam desenvolver colaborações e intercâmbios em áreas de interesse e *expertise* compartilhados. As atividades levadas a cabo nos termos deste Memorando de Entendimento (MDE) baseiam-se num espírito de cooperação e reciprocidade que tem a intenção de ser mutuamente benéfico para ambas as partes.

1. Objeto

Este Memorando de Entendimento (MDE) serve como um entendimento por escrito de um acordo sobre princípios entre a Universidade Federal de São Carlos e a Universidade de Energia Elétrica do Norte da China, concernente a um conjunto de objetivos acadêmicos gerais.

Este é um acordo não-vinculante e tem a intenção de esclarecer a natureza e extensão as atividades complementares que possam ser levadas a cabo para o mútuo benefício das duas partes. Cada instituição deve incumbir-se de gerir suas próprias despesas.

Compromissos sobre recursos institucionais específicos, pessoal, espaço, instalações ou quaisquer outras atividades acadêmicas ou intelectuais podem ser contemplados no âmbito do presente instrumento, mas estão além do escopo deste MDE.

Na medida em que a implementação de qualquer atividade acordada exija um compromisso de recursos, pessoal, disciplinas com créditos ou propriedade intelectual, um acordo específico terá de ser discutido por escrito e aprovado pelas duas partes antes de que o trabalho de quaisquer dos projetos possa começar.

2. Objetivos, Escopo e Atividades Principais

Ambas as instituições acordam estimular o desenvolvimento dos seguintes tipos de atividades:

- Visitas e intercâmbios informais entre docentes, pesquisadores e gestores em áreas específicas de ensino, pesquisa e extensão;
- Explorar meios para cooperar em ensino e treinamento de graduados.

- Troca de informações e materiais acadêmicos;
- Buscar caminhos para intercâmbio de estudantes de pós-graduação e especialização durante o ano letivo ou períodos de verão;
- Buscar caminhos para intercâmbio de estudantes de graduação durante o ano letivo ou períodos de verão;
- Explorar as possibilidades para desenvolver programas de pesquisa conjuntos, oficinas, conferências e colaborações;
- Outros programas de intercâmbio e cooperação que ambas as partes acordem.

3. Compromissos das Partes

As duas partes reconhecem que a implementação de qualquer atividade acordada depende dos interesses e *expertise* dos indivíduos envolvidos e da disponibilidade de recursos financeiros, espaço e outros recursos. Consequentemente, a implementação de qualquer programa de intercâmbio e cooperação com base neste MDE deve ser discutida separadamente e determinada por escrito entre as duas instituições. É esperado, ainda, que ambas as partes estejam em conformidade com todas as leis estaduais e federais, regulamentos e políticas aplicáveis.

4. Vigência e Opção de Alterar, Estender ou Rescindir

Este MDE entrará em vigor quando for assinado por ambas as partes. Este acordo permanecerá vigente por cinco anos a partir da data da assinatura, adiante, e pode ser renovado ou alterado mediante mútuo acordo entre as partes. As partes acordam revisar periodicamente as atividades levadas a cabo e o progresso feito e consultar-se sobre alterações, renovação ou rescisão deste MDE. Qualquer das partes pode rescindir este MDE a qualquer tempo apresentando notificação por escrito de tal rescisão à outra parte com aviso de recebimento, ao menos, 30 (trinta) dias antes da data da rescisão, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do presente instrumento.

5. Disposições Gerais

Este MDE não tem a intenção de criar, e não cria, qualquer direito, benefício ou responsabilidade fiduciária, substantiva ou processual, exigível por lei ou equidade, por qualquer das partes, seus gestores, funcionários ou agentes em face da outra parte, seus gestores, funcionários ou agentes.

Nada neste MDE obriga qualquer das partes a comprometer ou transferir quaisquer recursos financeiros, ativos ou outros recursos em apoio a projetos ou atividades entre as duas partes.

Nenhuma das partes pode usar o nome da outra, seja expressa ou implicitamente, em qualquer publicidade, petição ou anúncio sem a expressa aprovação por escrito da outra parte deste MDE.

6. Solução de Controvérsias

Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste MDE deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as partes. Quando tal solução não for possível, as controvérsias restantes serão dirimidas em conformidade com princípios e normas do Direito Internacional, mas as partes poderão recorrer às autoridades e/ou juízos de seus respectivos países, observadas as regras de competência vigentes.

7. Assinaturas

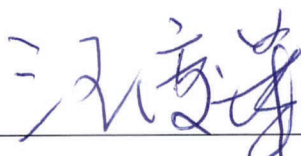
Em testemunho do presente, as partes deste MDE, por meio de seus representantes devidamente autorizados, firmam este MDE nos dias e datas estabelecidos a seguir e

certificam que leram, compreenderam e concordam com os termos e condições deste MDE, conforme o previsto no presente instrumento.

A data de entrada em vigor deste MDE é a data da última assinatura aposta nesta página.

Assinaturas:

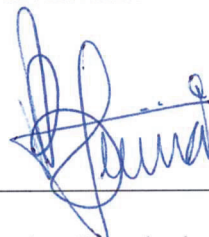
Universidade de Energia Elétrica do Norte
da China



Secretário do Partido e Chanceler Wang
Qinghua

Data: 22 de abril de 2026

Universidade Federal de São Carlos



Reitora Ana Beatriz de Oliveira

Data: 16 de abril de 2026

